



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Popular
PUBLICADO
Ed 477
11/4/18
mot. 43/6674

LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Lei Complementar nº 218 de 14 de dezembro de 2016, que instituiu o Moderno Código Tributário Municipal de Bom Jardim - RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº. 218, de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida do(s) seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. 443-A. As alíquotas aplicadas para apuração do Imposto incidentes sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU, dos imóveis destinados ao uso comercial e industrial sofrerão alteração paulatina, até atingirem os limites definidos no art. 249 desta Lei, observando o seguinte:

§1º. No primeiro ano de vigência desta norma será aplicada alíquota de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) aos imóveis destinados ao uso comercial; e 0,70% (zero vírgula sete por cento) aos imóveis de uso industrial.

§2º. As alíquotas referidas no parágrafo anterior serão gradualmente majoradas, anualmente, na proporção de 0,015% (zero vírgula zero quinze por cento), até alcançarem o limite aludido no caput deste artigo.”

Art. 2º. O §1º do art. 256 da Lei Complementar nº. 218, de 14 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 256...

§1º. O imposto poderá ser pago de forma parcelada, desde que dentro do mesmo exercício fiscal ou ano de competência, em no mínimo 08 (oito) e no máximo 10 (dez) cotas, na forma estabelecida por ato editado pelo Poder Executivo.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 10 DE ABRIL DE 2018.

ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO